



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

Av. Brasília, 338 Centro Tel.: [062] 336-1135, 336-1367 - CEP 72920-000
Telefax: [062] 336-1383 - CGC 01298975/0001-00

LEI DE Nº 416/95, DE 17 DE ABRIL DE 1995.

"Altera redação do artigo 5º, da Lei nº 407/94, e dá outras providências" .

O Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus Membros APROVOU e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º, da Lei nº 407/94, de 21 de novembro de 1994.

Parágrafo Único: A partir do mês de Agosto de 1995 a Prefeitura Municipal se obriga a repassar mensalmente para o Fundo de que se trata esta Lei, o índice de 3% (três por cento) mensalmente, do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), pela Prefeitura Municipal, os retornos dos valores liberados, contribuições, doações e recursos de outras origens nacionais e estrangeiras.

Art. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos à data de 21 de novembro de 1994, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de abril de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL ALEXÂNIA

Aurelino Oliveira Filho
Prefeito Municipal

